

Processo n.: @DEN 19/00927931

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de Organização Social visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde

Responsáveis: Adeliana Dal Pont, Sinara Regina Landt Simioni e Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1926/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Denúncia e considerá-la parcialmente procedente, em face da ausência de aprovação e de publicação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos e Salários na execução do Contrato de Gestão n. 123/2019, em afronta ao disposto nos arts. 9º, parágrafo único, V, e 22, II e III, da Lei (municipal) n. 5.633/2017.

2. Determinar ao **Poder Executivo Municipal de São José** que:

2.1. atente para a vedação imposta pelo Prejulgado n. 2279 do TCE/SC, no sentido de que contratos de gestão não podem ser utilizados exclusivamente para a contratação de pessoal, devendo ser empregados para a implementação de programas de saúde como um todo, sob pena de desvirtuamento da natureza do ajuste;

2.2. supervisione, acompanhe e avalie com maior atenção a execução dos contratos de gestão firmados no âmbito do Município, tanto por meio da Secretaria Municipal da Saúde quanto da Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme o disposto na Lei (municipal) n. 5.633/2017;

2.3. oriente as organizações sociais eventualmente contratadas para que façam publicar, dentro do prazo legal, os regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, sempre que formalizado contrato dessa natureza no âmbito do Município, nos termos do art. 22 da Lei (municipal) n. 5.633/2017; e

2.4. dê maior transparência aos procedimentos de contratação de organizações sociais, publicando contratos, documentos, relatórios de acompanhamento, indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas, entre outras atitudes que entender cabíveis, nos termos da Lei (municipal) n. 5.633/2017 e do art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

3. Remeter os autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para que avalie a oportunidade e a conveniência de a Diretoria de Licitações e Contratações realizar futura ação de fiscalização quanto à subcontratação constatada pela Diretoria de Atos de Pessoal.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 1611/2023**, ao Sr. Orvino Coelho de Ávila - Prefeito Municipal de São José, aos demais Responsáveis supramencionados e ao Observatório Social de São José.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC